



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 418/ GABI / 2021

Ponte Nova, 1º de julho de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 741/2021
Data: 05/07/2021 - Horário: 16:33
Administrativo

Assunto: Resposta, referente ao ofício nº 376/2021/SAPL/DGRI.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício supracitado, requerimento nº 123/2021, protocolado sob o nº 553/2021, dos Vereadores Paulo Augusto Malta Moreira, Antônio Carlos Pracatá de Sousa, José Roberto Lourenço Júnior, Sérgio Antônio de Moura, Suellenn Christina Nascimento Monteiro, Wagner Luiz Tavares Gomides e Wellerson Mayrink de Paula – solicitando informar quais medidas estão sendo adotadas pela SEMFA para o cumprimento da Lei nº 4.471/2021 - **Segue abaixo os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Fazenda:**

A) Se os contribuintes estão sendo informados sobre os direitos garantidos pela citada lei;

R – A Lei Municipal nº 4.471/2021 encontra-se publicada no Portal de Transparência do Município e também no site da Câmara Municipal, ficando a disposição para consulta de todos que se interessarem.

B) Se há proibição no setor de protocolo sobre o direito de petição estabelecido na Lei nº 4.471/2021, e, caso existam requerimentos formalizado, quantos foram protocolizados.

R – Não existe nenhuma Portaria/Decreto ou qualquer outro tipo de decisão que impeça o contribuinte de formalizar qualquer tipo de informação, tão pouco o direito estabelecido pela Lei nº 4.471/2021.

Temos os seguintes processos protocolizados:

- 12.298 – Lívio Sena de Azevedo
- 12.509 – Lívio Sena de Azevedo

Realizados pelo Brasão Empreendimentos Imobiliários Ltda:

- 12.296 – João Carlos Coelho
- 12.297 – José Eduardo Mairink Veiga Martins
- 12.330 – Raimundo Miranda
- 12.798 – Francisco Barbosa da Cunha

Realizados pelo Sr. Ricardo Tulio Malta Moreira.

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Tel: (31) 3819-5454



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

C) Se há decisão administrativa contrária à aplicação e qual o fundamento legal:

R- Em observância a **Lei Autorizativa** Promulgada Pela Câmara Municipal de Ponte Nova, a mesma não consta demonstração de estimativa de impacto orçamentário/financeiro, estando, portanto em conflito com o art. 14 – LC 101/2000.

Assim, por se tratar de Lei Autorizativa – não tem obrigação de fazer - cabe ao Executivo a formalização do estudo de impacto-orçamentário/financeiro no momento de sua regulamentação.

Ressalta-se que o art. 14, inc. I e II da LC 101/2000, determina que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, deve ser demonstrada que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária – LOA ou estar acompanhada de medidas de compensação.

Entretanto, o Poder Executivo Municipal esclarece que não considerou no exercício vigente nenhum dos procedimentos, ou seja, não foi incluído na LOA 2021 e tão pouco tem condições de compensar essa suspensão/remissão de tributos em majoração de alíquotas ou criação de tributos no atual cenário econômico que o País vem enfrentando, portando sem condições legais de regulamentação sob pena de Crime de Responsabilidade Fiscal.

D) Se há suspensão da inscrição em dívida ativa e protesto no cartório respectivo, e qual a data de tais inscrições, mesmo diante da vigência da norma

R - Tendo em vista o caráter autorizativo da referida Lei, inclusive no que se refere a exigência do impacto orçamentário financeiro, o Executivo entendeu no presente momento não ser possível a suspensão da inscrição em dívida ativa e protesto em cartório.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal